



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2018)366

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013

COM(2018)367

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 [COM(2018)366] e a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 [COM(2018)367].

As supras identificadas iniciativas foram sinalizadas à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – As presentes iniciativas dizem respeito à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 e à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013.

2 – Importa, assim, começar por relembrar que o apoio europeu à cultura e ao setor audiovisual vem há muitos anos a ser prestado através de vários programas de financiamento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Neste contexto, é indicado na primeira iniciativa que o **programa Europa Criativa 2014-2020** constitui uma plataforma única para um apoio coordenado e construtivo a estes setores.

Deste modo, a primeira iniciativa parte desta experiência e refere que *procura manter e reforçar os elementos que deram bons resultados, nomeadamente através de um orçamento reforçado que reflete o compromisso da União Europeia em relação a estes setores e o reconhecimento do seu papel fundamental na União.*

Através das muitas atividades e projetos que prevê financiar, a primeira iniciativa refere, ainda, que será *um catalisador essencial do reforço dos setores culturais e criativos europeus, permitindo-lhes desbloquear todo o seu potencial numa perspetiva económica, social e internacional.*

3 – Nesta sequência, é mencionado que os objetivos do **programa Europa Criativa 2014-2020** prendem-se com a promoção da cooperação europeia em matéria da diversidade e património culturais e linguísticos, aumento da competitividade dos setores associados, nomeadamente audiovisual, procurando ainda reforçar a dimensão económica e social da cooperação a nível europeu, bem como a sua dimensão política, promovendo a competitividade destes setores e ações inovadoras que apoiem todas as suas vertentes: **cultura, media e intersectorial**.

As três vertentes encontram os seus objetivos específicos definidos no diploma, destacando-se o aumento da participação cultural em toda a Europa, a resiliência das sociedades e inclusão social, crescimento e emprego, educação cultural, artística e diplomacia cultural, assim como a colaboração e inovação na criação e produção de obras audiovisuais, melhoria da distribuição cinematográfica e promoção de um ambiente mediático livre, diverso e pluralista, jornalismo de qualidade e literacia mediática, sempre com base na cooperação transfronteiras.

4 - No que diz respeito à segunda iniciativa e à semelhança da iniciativa anteriormente referida, esta procura estabelecer os objetivos do programa, definir o orçamento para 2021-2027, formas de financiamento e regras para a sua atribuição.

O seu objetivo geral consiste no apoio ao desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios do ensino, da formação, da juventude e do desporto, contribuindo para um crescimento sustentável, emprego e coesão social.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

O seu propósito é ainda o do reforço da identidade europeia, construindo um espaço de cooperação estratégica europeia nestes domínios, acompanhando a **Estratégia para a Juventude 2019-2027**.

Especificamente, o programa procura promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem a diversos níveis, cooperação entre organizações e instituições e apoio à elaboração de políticas e à cooperação.

5 – Neste contexto, importa sublinhar que o artigo 3º do Tratado da União Europeia dispõe que a União tem por objetivo promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus povos e que respeita a riqueza da sua diversidade cultural e linguística e vela pela salvaguarda e pelo desenvolvimento do património cultural europeu.

Destaca-se assim a importância da cultura, do património cultural e da diversidade cultural na sociedade europeia, nas suas vertentes cultural, ambiental, social e económica, corroborada pela *Declaração de Roma, de 25 de março de 2017*.

Também a **Comunicação** da Comissão sobre uma nova **Agenda Europeia para a Cultura** estabelece os objetivos da União nos setores culturais e criativos, como resposta ao mandato do Conselho Europeu que solicitava à Comissão que analisasse medidas para dar resposta às condições-quadro jurídicas e financeiras para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas e a mobilidade dos profissionais do setor cultural. O Programa Europa Criativa deverá apoiar a execução desta nova Agenda.

6 - No que se refere ao Programa Erasmus, a Comissão deixou explícita a sua ambição de criar um Espaço Europeu da Educação até 2025 no seu contributo para a cimeira de Gotemburgo, num documento intitulado **Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura**, frisando a necessidade de impulsionar o Erasmus+ e a importância do ensino.

Com a criação do **Pilar Europeu dos Direitos Sociais**, esta dimensão ganhou uma relevância mais forte, desde logo porque o primeiro princípio do Pilar se refere à educação, formação e aprendizagem ao longo da vida, contribuindo para este fortalecimento também a **Declaração de Roma** já acima mencionada.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

7 – Por último, referir que o Relatório apresentado pela Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, foi aprovado, e reflete o conteúdo das iniciativas com rigor e detalhe. Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido, evitando-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.

Atentas as disposições das presentes iniciativas, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A primeira iniciativa tem por base os artigos 167º e 173º do Tratado de Funcionamento da UE.

O artigo 167º do TFUE define as competências da União no domínio cultural e apela ao contributo da União Europeia para o florescimento das culturas dos Estados-Membros, no pleno respeito pela sua diversidade nacional e regional, destacando simultaneamente o património cultural comum, e, se necessário, apoiando e completando a ação dos Estados-Membros no domínio visado por este artigo.

O artigo 173º do TFUE prevê que a União e os Estados-Membros assegurem a existência das condições necessárias para a competitividade da indústria da União, encorajando nomeadamente a criação de um ambiente propício à iniciativa e ao desenvolvimento das empresas.

Quanto à segunda iniciativa tem por base os artigos 165º e 166º do TFUE.

A ação da União no domínio da formação, da juventude e do desporto está consagrada nos artigos 165.º e 166.º do TFUE, conferindo à União competências de apoio com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de um ensino de qualidade, a execução de uma política de formação profissional e de uma política para a juventude e a promoção dos aspetos europeus do desporto.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo a que os objetivos das presentes iniciativas não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, devido ao seu carácter transnacional, ao elevado volume e amplo âmbito geográfico das atividades de mobilidade e de cooperação que são financiadas, respetivos efeitos no acesso à mobilidade na



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

aprendizagem e mais em geral na integração comunitária, assim como a sua dimensão internacional reforçada, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5º do Tratado da União Europeia.

É, pois, respeitado e cumprido o princípio da subsidiariedade.

Do Princípio da Proporcionalidade

Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, as presentes iniciativas não excedem o necessário para alcançar aqueles objetivos.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – As presentes iniciativas não violam os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que os objetivos a alcançar serão mais eficazmente atingidos através de uma ação da União e o proposto não excede o necessário para tal.

2 - Em relação às iniciativas em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 4 de setembro de 2018

O Deputado Autor do Parecer

(Carlos Gonçalves)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.

Relatório

COM(2018)367

Autor (a): Deputado(a)
ANA RITA BESSA

COM/2018/367 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013

Comissão

O programa procura promover a mobilidade individual para: (i) fins de aprendizagem a diversos níveis, (ii) cooperação entre organizações e instituições e (iii) apoio à elaboração de políticas e à cooperação.

A iniciativa descreve as ações apoiadas nas áreas do ensino e formação, juventude e desporto, focando especialmente a mobilidade de estudantes e pessoal docente, mobilidade juvenil e de pessoal e treinadores desportivos.

É também definido o orçamento previsto, formas de financiamento e execução em regime de gestão direta, estando o programa aberto à participação de países terceiros, em moldes semelhantes ao definido na iniciativa relativa ao programa Europa Criativa, e a entidades jurídicas públicas e privadas.

Além da definição do acompanhamento do programa, a iniciativa prevê diversas disposições relativas à informação, comunicação e divulgação, bem como relativas ao sistema de gestão e auditoria, frisando-se a necessidade de uma autoridade nacional e de um organismo de auditoria independente.

2. aspetos relevantes

Cumpre mencionar o relatório de avaliação intercalar do programa Erasmus, que o considera eficaz, coerente, relevante e parcialmente mais eficiente do que os seus antecessores. Não deixa, no entanto, de apontar aspetos a melhorar, entre os quais a capacidade de alcançar pessoas com menos oportunidades e facilitar a participação de organizações mais pequenas a fim de tornar o programa mais inclusivo.

Foram também realizadas consultas às partes interessadas e ao público em geral, a partir de novembro de 2016 e ao longo de grande parte de 2017, no contexto desta avaliação intercalar, em todos os países participantes. Os dados recolhidos durante revelaram um apoio unânime dos Estados-Membros, estabelecimentos de ensino e participantes a um novo reforço do programa, mantendo simultaneamente a estabilidade e continuidade do programa em termos de arquitetura básica e mecanismos de execução.

Comissão

Na Comunicação “Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura”, a Comissão deixou explícita sua ambição de criar um Espaço Europeu da Educação até 2025, assim contribuindo para o estabelecido na Cimeira de Gotemburgo².

Pretende-se conferir um novo impulso ao programa, com provas dadas em todas as categorias de aprendentes, estejam estes integrados no ensino superior, ensino geral, ensino e formação profissionais e educação de adultos ou mesmo na aprendizagem não formal, atividades de jovens e de participação ativa.

A meta consiste em triplicar o número de participantes, introduzindo simultaneamente medidas qualitativas e incentivos que permitam alcançar melhor aos aprendentes com menos oportunidades. Pretende-se também chegar a um grupo-alvo mais vasto dentro e fora da União através de um maior recurso às ferramentas das tecnologias da informação e comunicação.

Na elaboração da proposta para o novo Quadro Financeiro Plurianual, a Comissão apelou à concessão de prioridade aos jovens, aumentando a dimensão do programa Erasmus+, criado pelo Regulamento (UE) n.º 1288/2013, que se revoga com uma das iniciativas em apreço.

No que respeita ao Regulamento Financeiro, este estabelecerá as regras para a execução do orçamento da União, incluindo as regras em matéria de subvenções, prémios, contratação pública e execução indireta.

Ressalva-se ainda que, de acordo com a Comunicação da Comissão Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da União Europeia, os programas neste âmbito devem ter em conta a situação específica destas regiões.

De acordo com a proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual para o período de 2021-2027, a dotação financeira para a execução do programa para o mesmo período é fixada em 30 000 000 000 EUR.

² No contexto da Cimeira Social de Gotemburgo em 17 de novembro de 2017, o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão proclamaram e assinaram o Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui o seguinte:


1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. A Comissão de Educação e Ciência dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

PARTE IV- ANEXOS

Nota Técnica de datada de 28 de junho de 2018.

Palácio de S. Bento, 10 de julho de 2018

A Deputada Autora do Parecer



(ANA RITA BESAA)

O Presidente da Comissão



(ALEXANDRE QUINTANILHA)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Parecer da Comissão de Cultura, Comunicação,
Juventude e Desporto

COM(2018) 366

COM(2018) 367

Relatora: Deputada Ana Sofia
Bettencourt

COM(2018) 366 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013

COM(2018) 367 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – PARECER



PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foram distribuídas à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto a proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 - **COM(2018) 366** - e a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 - **COM(2018) 367**, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Objetivo das iniciativas:

Tendo como ponto de partida as realizações do Programa Europa Criativa, a criação do novo Programa Europa Criativa (2021-2027), que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 - **COM(2018) 366** -, tem como objetivo oferecer aos operadores oportunidades para desenvolverem iniciativas europeias transfronteiras, tecnologicamente inovadoras e criativas, com vista a intercambiar, coproduzir e distribuir obras europeias e a torná-las acessíveis a um público amplo e diversificado. O programa vai intensificar a experimentação de novos modelos de atividade, permitindo aos criadores tirar o melhor partido das tecnologias digitais para a criação e para a conquista de novos públicos.

Por seu lado, o principal objetivo da **COM(2018) 367** consiste em apoiar o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios do ensino, da formação, da juventude e do desporto, na Europa e mais além, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego e a coesão social, bem como para reforçar a identidade europeia. Assim, o programa é um instrumento fundamental



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

para a construção de um espaço europeu da educação, ao promover a cooperação estratégica europeia no domínio do ensino e formação, e as respetivas agendas setoriais, fazendo progredir a cooperação no âmbito das políticas para a juventude ao abrigo da Estratégia para a Juventude 2019-2027 da União e promovendo a dimensão europeia no desporto.

Da análise feita às duas propostas em apreciação, importa realçar o facto de que o futuro Programa Erasmus será um importante complemento do Programa Europa Criativa, que, por sua vez, irá ser alargado.

De acordo com as Propostas de Regulamento em análise, *“a cooperação entre as instituições e organizações ativas no domínio da educação, formação e juventude, apoiadas pelo Erasmus+, contribuirá para dotar as pessoas dos conhecimentos, aptidões e competências necessários para enfrentar os desafios sociais e económicos, assim como para realizar o seu potencial em termos de inovação, criatividade e empreendedorismo, em particular no plano da economia digital.”*

É igualmente sublinhado pelas iniciativas que *“as atividades associadas ao reforço de todos os aspetos da criatividade na educação e ao melhoramento das competências-chave individuais constituirão uma ligação essencial entre os dois programas.”*

Além disso, *no quadro do Corpo Europeu de Solidariedade, haverá mais oportunidades para atrair os jovens interessados pelo restauro e a preservação de sítios do património cultural*, refere a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa Europa Criativa (2021-2027).

O novo Programa Europa Criativa (2021-2027) agora proposto, para além de desenvolver sinergias com as políticas de educação e juventude, está igualmente ligado ao Programa Direitos e Valores, às políticas sociais e de emprego, às políticas regional, urbana e rural, ao Programa Digital, ao programa de investigação e inovação da EU E às políticas de ação externa e irá complementar as ações financiadas pelo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

futuro programa do mercado único no tocante aos aspetos da capacitação das pessoas e da promoção do talento criativo nos respetivos setores.

Relativamente às ambições do próximo Programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto acompanha de perto a visão da Comissão de avançar para a criação de um espaço europeu da educação em 2025, tal como definido na Comunicação «Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura», de 14 de novembro de 2017.

De acordo com a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria este Programa, “o espaço europeu da educação é sinónimo de *«uma Europa em que a aprendizagem não estaria limitada pelas fronteiras. Um continente, onde não só se tornou normal viver noutro Estado-membro – para estudar, aprender e trabalhar – como também falar mais duas línguas para além da língua materna. Um continente onde as pessoas possuem um arraigado sentimento de identidade europeia, do seu património cultural e da sua diversidade»*. O programa será um elemento fundamental para apoiar o trabalho rumo à criação de um espaço europeu da educação.”

A União Europeia quer conferir um novo impulso ao Programa de forma a triplicar o número de participantes: *“o futuro programa deve chegar mais e melhor a pessoas de todas as idades e de origens culturais, sociais e económicas diversas. Deve abrir-se mais às pessoas com menos oportunidades, incluindo as pessoas com deficiência e os migrantes, bem como os cidadãos da União que residem em zonas remotas”*.

É, pois, *“necessário um maior esforço para tornar o programa mais inclusivo e continuar a aumentar a sua eficiência, partindo dos excelentes resultados obtidos nos últimos trinta anos pelos programas da União neste domínio.”*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Para além de ser coerente com o futuro Programa «Europa Criativa», o próximo Programa «Erasmus» é igualmente coerente com o Corpo Europeu de Solidariedade, pois ambos os programas possuem mecanismos comuns de governação e de execução.

2. Base jurídica:

A proposta de criação do Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 - COM(2018) 366 - irá basear-se nos artigos 167.º e 173.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

O artigo 167.º do TFUE define as competências da União no domínio cultural e apela ao contributo da União Europeia para o florescimento das culturas dos Estados-membros, no pleno respeito pela sua diversidade nacional e regional, destacando simultaneamente o património cultural comum, e, se necessário, apoiando e completando a ação dos Estados-membros no domínio visado por este artigo. O artigo 173.º do TFUE prevê que a União e os Estados-membros assegurem a existência das condições necessárias para a competitividade da indústria da União, encorajando, nomeadamente, a criação de um ambiente propício à iniciativa e ao desenvolvimento das empresas.

Quanto à COM(2018) 367 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa «Erasmus», tem por base os artigos artigos 165.º e 166.º do TFEU, conferindo à União competências de apoio com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de um ensino de qualidade, a execução de uma política de formação profissional e de uma política para a juventude e a promoção dos aspetos europeus do desporto.



3. Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

O princípio da subsidiariedade exige que a União Europeia não tome medidas em domínios de competência partilhada, a menos que *“os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-membros, tanto ao nível central como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União”*, conforme o artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Atendendo ao objetivo das propostas em análise, estes não podem ser cabalmente concretizados sem uma ação a nível da UE. Por conseguinte, é cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

Ambas as propostas respeitam o princípio da proporcionalidade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia, na medida em que se limitam ao mínimo exigido para alcançar os objetivos definidos a nível europeu, não excedendo o necessário para o efeito.

4. Incidência Orçamental

Relativamente à **COM(2018) 366** - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 -, é referido na proposta de regulamento que *“o enquadramento financeiro para a execução do programa Europa Criativa para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027 é de 1 850 000 000 EUR (preços correntes).”*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

A presente proposta é acompanhada dum ficha financeira legislativa que oferece informações mais pormenorizadas sobre a incidência orçamental e os recursos humanos e administrativos necessários.

A Comissão estima que a dotação financeira para a execução do Programa «Erasmus» - **COM(2018) 367**, para o período de 2021-2027, seja de 30 000 000 000 EUR.

PARTE III – PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto conclui o seguinte:

1. As presentes iniciativas respeitam o princípio da subsidiariedade e o princípio da proporcionalidade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Face à matéria em causa, propõe-se o acompanhamento destas propostas de Regulamento;
3. A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto dá por concluído o escrutínio das presentes iniciativas, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 11 de julho de 2018

A Deputada Relatora

(Ana Sofia Bettencourt)

A Presidente da Comissão

(Edite Estrela)